


**Zimbra****valdirene.machado@sead.pi.gov.br****Fwd: Piauí - Conc.Pública Nº 01/2024/SEAD - Concessão SAA e SES -  
Esclarecimento 04****De :** JACYLENNE COELHO BEZERRA  
<jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br>

sáb., 03 de ago. de 2024 11:42

 2 anexos**Assunto :** Fwd: Piauí - Conc.Pública Nº 01/2024/SEAD -  
Concessão SAA e SES - Esclarecimento 04**Para :** Monique Ura <monique.menezes@sead.pi.gov.br>,  
Estela Rosas <estela.rosas@sead.pi.gov.br>, Leda  
Costa <leda.dantas@sead.pi.gov.br>, Valdirene  
Luz <valdirene.machado@sead.pi.gov.br>

Prezados,

Segue em anexo pedido de esclarecimento realizado pela Augusto Kiyoshi  
Nishi

Att

Jacylene coelho

----- Mensagem encaminhada -----

De: licitacoes.nn &lt;licitacoes.nn@aegea.com.br&gt;

Para: jacylenne coelho &lt;jacylenne.coelho@sead.pi.gov.br&gt;

Enviadas: Fri, 02 Aug 2024 15:38:21 -0300 (BRT)

Assunto: Piauí - Conc.Pública Nº 01/2024/SEAD - Concessão SAA e SES -  
Esclarecimento 04

Prezados Senhores,

Vimos pela presente encaminhar nossa quarta solicitação de esclarecimentos  
(anexo em formato pdf).

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

[cid:image001.png@01DAE4F1.FA8A7480]

Augusto Kiyoshi Nishi

Novos Negócios

+55 11 96433-1834

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 1º andar.

CEP 01452-001- Jd. Paulistano

São Paulo | SP

<http://www.aegea.com.br>

Esta mensagem contém informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

---

This message contains confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.

---

---

 **SolEsclarec04 Aegea PI AE 240802.pdf**  
4 MB



**image001.png**  
33 KB

---

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

São Paulo, 02 de agosto de 2024.

À MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ - MRAE

Ref.: Concorrência Pública Nº 01/2024/SEAD

Prezados Senhores,

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, Andar 1, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao **EDITAL**:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
1	Item 1, 3, I, Tabela 1 Anexo XI - Rural Disperso	A Tabela 1 indica os preços unitários dos Serviços Recorrentes no Rural Disperso ("RD"). Entendemos que o limite de R\$ 30 milhões anuais no bojo do RD abrange os valores dos Serviços Recorrentes contemplados na Tabela 1. Nosso entendimento está correto?	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
2	Item 1, 5, 1, II, 'b' Anexo XI - Rural Disperso	<p>Uma das condicionantes a ser observada pela Agência Reguladora, junto ao limite anual de R\$ 30 milhões para fins de implantação de sistemas no Rural Disperso ("RD"), diz respeito à limitação do próprio Fator R, o qual não poderá ser igual ou superior a 110% (cento e dez por cento).</p> <p>Nessa linha, entendemos que a Agência Reguladora não poderá solicitar serviços ou implantação de obras no RD, caso os valores dela decorrentes impliquem Fator R igual ou superior a 110% no âmbito.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
3	Cláusulas 20.2.21 e 29.3.22 Contrato	<p>A Cl. 20.2.21 prescreve como responsabilidade da Concessionária o "pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como pagamentos dos valores decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos". Por seu turno, a Cl. 29.3.22 do Contrato aloca o risco de início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na área da concessão ao Poder Concedente.</p> <p>Da análise dos estudos referenciais e do EVTE não se identificou uma linha que trata de tais valores.</p> <p>Sendo assim, entendemos que na hipótese de o órgão competente passar a cobrar pela outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, a Concessionária será responsável pelo pagamento e fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da cláusula 29.3.22.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
4	Item 4.1.2 Anexo IV - Caderno de Encargos	<p>O Item 4.1.2 do Anexo IV - Caderno de Encargos indica que o AGLOMERADO RURAL "é constituído por agrupamentos cujo número de domicílios proporcione viabilidade para implementação de soluções coletivas".</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>Sob o ponto de vista técnico, entendemos que é possível aplicar as soluções de engenharia propostas no Anexo XI - Rural Disperso, caso determinada localidade, povoado, assentamento ou núcleo possua mais de 30 domicílios e cuja extensão de rede de água não ultrapasse 20 metros por ligação, mas ainda assim não seja viável tecnicamente uma solução coletiva.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
5	Item 4.1.2 Anexo IV - Caderno de Encargos	<p>Caso a resposta à pergunta nº 4 do presente documento seja positiva, entendemos que as soluções de Rural Disperso aplicadas no Aglomerado Rural serão contabilizadas para fins do Indicador de Meta de Adesão.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
6	<p>Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato</p> <p>Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02</p>	<p>No âmbito de visita técnica realizada, e no que tange à relação das obras que constam no Anexo VIII do Edital, identificou-se outras 20 obras que se destinarão à operação dos serviços da concessão, - e logo corresponderão a bens vinculados, - em estágio de execução, que não constam no referido anexo.</p> <p>Nessa linha, entendemos que tais obras também devem ser consideradas como abarcadas pelo Anexo VIII, de modo que terão o mesmo tratamento identificado na Cláusula 15 do Contrato.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p> <p>Caso negativo, favor esclarecer qual será o tratamento aplicável para tais obras.</p>	
7	<p>Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato</p> <p>Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02</p>	<p>Em pesquisa independente sobre o status de execução de cada uma das 52 (cinquenta e duas) Obras listadas no Anexo VIII, identificamos que:</p> <p>(i) 20 (vinte) Obras do Anexo VIII já teriam sido concluídas, com base nos Contratos e Aditivos identificados (1.3; 1.7; 1.9; 1.9; 2.3; 2.5; 2.5; 2.6; 3.2; 3.4; 3.6; 3.7; 3.9; 3.12; 3.13; 3.14; 3.16; 3.17; 3.19; e 3.19);</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		<p>(ii) 8 (oito) Obras do Anexo VIII estariam em fase de licitação (1.2; 1.6; 1.10; 1.11; 2.1; 2.10; 3.1; e 3.10) sendo que para apenas 3 (três) delas localizamos Editais (1.10; 1.11; e 2.1), cujos prazos de abertura já teriam ocorrido, mas para as quais não encontramos os contratos correspondentes;</p> <p>(ii) Não há qualquer informação sobre 18 Obras do Anexo VIII (1.4; 1.5; 2.2; 2.7; 2.8; 2.9; 2.11; 3.3; 3.8; 3.8; 3.10; 3.11; 3.12; 3.12; 3.15; 3.18; 3.19; e 3.19).</p> <p>Considerando a relevância de tais obras para a Concessão, e a ausência de informação adequada nos sítios eletrônicos oficiais, solicita-se:</p> <p>(a) a confirmação de que as Obras mencionadas no (i) acima estão de fato concluídas; e se ainda assim será aplicável o tratamento da Cláusula 15 para elas. Caso a resposta confirme a referida conclusão e a aplicação do tratamento da Cláusula 15 do Contrato, qual será a data a se considerar para fins de verificação de vícios ocultos nos termos da Cl. 15.10 do Contrato?</p> <p>(b) a confirmação da existência de contratos para as Obras indicadas pelos itens 1.10, 1.11 e 2.1 do Anexo VIII; e a confirmação da publicação de editais (ou celebração de contratos) para as outras 5 (cinco) Obras indicadas no (ii) acima.</p> <p>(c) disponibilização de informações sobre o status das 18 Obras mencionadas no (iii) acima, uma vez que essa informação é crucial para elaboração da proposta comercial.</p>	
8	<p>Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato</p> <p>Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02</p>	<p>A Cl. 15.3 do Contrato prescreve que, em caso de atraso superior a um ano da <b>data prevista</b> para conclusão das OBRAS E INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO, a concessionária poderá assumir a execução dos investimentos mediante anuência prévia do Poder Concedente e reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Favor indicar o prazo estimado de conclusão das obras indicadas no Anexo VIII, sem o qual</p>	

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que constará da data de esclarecimento
		não é possível elaborar a proposta comercial, tampouco se estimar o cômputo de um ano de atraso para a hipótese da Cl. 15.3 do Contrato.	
9	Item 2.1.1 Anexo X - Diretrizes para Contratação do Verificador Independente	<p>O Item 2.1.1 define que a seleção do Verificador Independente (“VI”) será fruto de chamamento público a ser realizado pelo Poder Concedente.</p> <p>Entendemos que os preços envolvidos na contratação do VI também serão fixados via referido processo de chamamento público a ser conduzido pelo Poder Concedente.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	

**AUGUSTO KIYOSHI**  
**NISHI:12634877854**

Assinado de forma digital por

AUGUSTO KIYOSHI

NISHI:12634877854

Dados: 2024.08.02 15:32:45 -03'00'

**AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Augusto Kiyoshi Nishi**

Procurador

RG: 11.687.841 / CPF: 126.348.778-54



1º Traslado  
LIVRO Nº 0318  
PÁGINA 011/012

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos vinte e um (21) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024)**, neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, perante mim, **ESCREVENTE AUTORIZADO**, compareceu como outorgante: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP, com seu Estatuto Social Consolidado anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada ao 23/01/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) aos 08/02/2024, sob o nº 62.549/24-8 e Ficha Cadastral Completa Eletrônica, emitida pela Junta supracitada, aos 17/06/2024, autenticidade nº 240660045, neste ato representada nos termos do ARTIGO 21, ARTIGO 22 E ARTIGO 23 - PARÁGRAFO ÚNICO, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada em Pasta Própria (CS 93, fls. 68), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16/02/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 23/02/2024, sob o nº 82.393/24-2: RADAMES ANDRADE CASSEB, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 63605236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 469.079.982-20 e ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8470815-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 094.244.028-56, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; reconhecida por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO**, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AUGUSTO KIYOSHI NISHI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.687.841 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.348.778-54 e FABIANO ABUJADI PUPPI, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 236885868-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 269.453.778-22, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, São Paulo-SP; aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para, agindo na forma estabelecida e respeitando os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social da outorgante, para representar a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances, decidir, provar, aceitar, cumprir****







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

exigências, prestar esclarecimentos, impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação, oferecer garantias, prestar e levantar cauções, assinar contratos e aditivos contratuais, pagar, obter recibos, receber, firmar recibos, dar quitação, tomar ciência de intimações e notificações e ainda, representá-la nas respectivas sessões de entrega, abertura e julgamento, assinar atas de presença, enfim praticar todos e quaisquer atos previstos nos editais de licitação e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO A CONSTAR DESTA DATA.** Os elementos relativos a qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objetivo do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu

VINICIUS DO NASCIMENTO SOUSA,  
**ESCREVENTE AUTORIZADO,** a lavrei (a) **RADAMES ANDRADE CASSEB | ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS | GABRIELA DA AFRICA LAPA.** (Destas: R\$ 604,08: Guia nº 025/2024). Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé. Eu GABRIELA DA AFRICA LAPA, SUBSTITUTA, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ Da Verdade.

\_\_\_\_\_  
**GABRIELA DA AFRICA LAPA**  
**SUBSTITUTA**



Selo digital nº: 1132411TR0000000212652244 - Valor R\$: R\$ 0,00  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR  
Code impresso ou acesse o endereço eletrônico  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>.